

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA **FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.**

PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS NA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATO OU FATO RELEVANTE DA COMPANHIA.

1- OBJETIVOS

- 1.1 A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante disciplina, no âmbito da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. ("FCA"), a divulgação de informações que, por sua natureza, possam gerar ato ou fato relevante e tem por finalidade propiciar a formação e consolidação da imagem da Companhia junto ao mercado de capitais, através da adoção das melhores práticas de governança corporativa.
- 1.2 Para tanto, esta Política tem por princípios e objetivos fundamentais:
- I – obedecer à legislação específica e à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");
 - II - disciplinar os procedimentos relativos à manutenção de sigilo de ato ou fato relevante da Companhia ainda não divulgados, bem como as condições de divulgação dos mesmos; e
 - III – assegurar (i) a transparência na divulgação de informações e (ii) a equidade no tratamento a todas as partes interessadas.

2 -DEFINIÇÃO DE FATO RELEVANTE

- 2.1 Considera-se ato ou fato relevante, para os efeitos desta Política de Divulgação, qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação da Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro

ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável:

I - na cotação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados que venham a ser negociados no mercado de valores mobiliários no Brasil ou no exterior;

II - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;

III - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

2.2 Desde que presentes os critérios de influência ponderável descritos no item 2.1, são exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, os abaixo relacionados e que venham a ser assim considerados por Lei ou atos regulamentares da CVM, editados posteriormente à aprovação desta Política :

I - assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;

II - mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;

III - celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;

IV - ingresso ou saída de acionista que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;

V - autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;

VI - decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta;

VII - incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;

VIII - transformação ou dissolução da Companhia;

IX - mudança na composição do patrimônio da Companhia;

X - mudança de critérios contábeis;

XI - renegociação de dívidas;

XII - aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;

XIII - alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;

XIV - desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;

XV - aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;

XVI - lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;

XVII - celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;

XVIII - aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;

XIX - início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;

XX - descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;

XXI - modificação de projeções divulgadas pela Companhia;

XXII - impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

3 - DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE

3.1 O acesso às informações de caráter societário e de fatos relevantes é garantido a todos os acionistas da FCA, à imprensa e à comunidade de investidores, em

conformidade com as exigências legais e a de órgãos reguladores e fiscalizadores do Brasil e do exterior, quando aplicáveis, e sempre se revestem de objetividade, confiabilidade e tempestividade.

- 3.2 Na FCA, o acesso a informações sobre ato ou fato relevante, antes da divulgação ao mercado, é limitado aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação ao mercado seja oportuna.
- 3.3 O Diretor designado para exercer as funções de Relações com Investidores é o responsável pela divulgação de informações referentes a atos ou fatos relevantes e deverá divulgar e comunicar à CVM e a qualquer bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários da Companhia estejam ou venham a ser admitidos à negociação qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação.
- 3.4 Os Acionistas Controladores e Administradores deverão comunicar qualquer fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor responsável pela área de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação.
- 3.5 A divulgação deverá se dar mediante publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, podendo ser feita de forma resumida com indicação do *website* da Companhia ("<http://www.fca.com.br>"), onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.
- 3.6 A divulgação de fato relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nos respectivos Mercados de Ações da Companhia.
 - 3.6.1 Caso seja imperativa a divulgação de fato relevante durante as negociações, o Diretor responsável pelas funções de Relações com Investidores poderá solicitar a suspensão da negociação dos valores mobiliários da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação.

4 - DO SIGILO NA DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE

- 4.1 Os Acionistas Controladores e Administradores, bem como os funcionários da Companhia, devem guardar sigilo das informações relativas a fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam na

Companhia, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

- 4.2 Atos ou fatos relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores da FCA entenderem que sua divulgação coloca em risco interesse legítimo da empresa.
- 4.3 Sempre que a Administração da FCA decidir pela guarda de sigilo sobre informação de ato ou fato relevante e esta escapar ao seu controle, o Diretor responsável pelas funções de Relações com Investidores deverá divulgar, imediatamente, aquela informação por meio de aviso de fato relevante.

5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 Caberá ao Diretor designado para exercer as funções de Relações com Investidores a responsabilidade pela execução e acompanhamento desta Política.
- 5.2 A FCA não se responsabiliza pela divulgação de informações sobre aquisição ou alienação, por terceiros, de participação que corresponda a cinco por cento ou mais de espécie ou classe de ações representativas de seu capital ou de direitos sobre essas ações e demais valores mobiliários de sua emissão.
- 5.3 A transgressão às normas estabelecidas nesta Política de Divulgação de Ato ou Fato relevante configura infração grave e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei 6.385/76 e na Instrução CVM 358/2002.